



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 650ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2024-2026

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, nas dependências do SENAC Lages, em Lages-SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial. Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares**: Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santana Dagostin, TE Ângelo Vidal Alves e TE Wallace Fernando Cordeiro e dos **Conselheiros Suplentes**: Enf. Dâni Felipe S. Pinto, Enf. Euclides da Cunha Correa; TE Eliane G. Joaquim da Silva, TE Junior da Luz Wolff e TE Silvia Cristina Machado. **Ausências justificadas**: Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, por motivos profissionais; Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann – Segunda Secretária, por motivos profissionais; Enf. Everley Hobold, por motivos profissionais; TE Hanele Laske da Silva, por motivos profissionais. A Conselheira e Primeira Tesoureira Fernanda Antunes Luz foi designada Secretária *ad hoc*, conforme previsto no Regimento interno do Coren-SC. **Verificação de quórum**: Após verificação do quórum regimental, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes e agradecendo ao Conselheiro Junior da Luz Wolff pela recepção e empenho para realização desta ROP na cidade de Lages, inclusive com marcação de visitas às instituições. **Aprovação da pauta e inclusões**: A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicita inclusão do ponto “Audiência Pública em Jaraguá do Sul”. **1. Informes**: A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou: que esteve na Audiência Pública em Brasília sobre violência e racismo contra a Enfermagem; que participou da Etapa Chapecó da Conferência do CEPE e do Curso de Processo de Enfermagem, em Blumenau; que o NEP está planejando a oferta de Curso para os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem para o próximo ano; que foi realizada pesquisa com os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem sobre as temáticas de curso a ser ofertado; que participou do SENAFIS na última semana, em Natal-RN; que o Cofen solicitou indicação de representante de nosso Regional para participar do Grupo que fará padronização das conciliações da Fiscalização e que foi indicado, pelo nosso Regional, o Dr. Leonardo Longo dos Santos; que o SENEP será realizado em Santa Catarina, no mês de outubro, em local a ser confirmado em breve; que participou da ROP do Cofen em Salvador e das visitas às dependências do Centro de Eventos onde será realizado o CBCENF e Prêmio Anna Nery. Que os stands durante o CBCENF não devem ficar vazios, nem fechados; que a Dra. Lilian de Farias Benedet e empregada pública Fabrícia Serapião participaram de treinamento do Agiliza específico para os processos éticos, no Coren-SP; que a empregada pública Juliane Guerra tem previsão de retorno às suas atividades no dia 03 de setembro de 2025; que em breve o espaço de convivência para os empregados públicos deve ser liberado, no Ático da Sede; que nosso Informativo já está na gráfica e deve ser distribuído em breve. A



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Conselheira Sandra Regina da Costa informou que participou do evento sobre o Pack - guia para médicos e enfermeiros de atenção primária que visa facilitar a tradução do conhecimento científico para a prática clínica, em comemoração aos 10 anos de instituição do Programa; que está na organização do I Congresso de Urgência e Emergência e fez visita de reconhecimento ao local; que realizou reunião do Grupo de Cuidados Paliativos; que será realizado o Seminário Internacional de Cuidados de Enfermagem em Cuidados Paliativos, de forma online, de 20 a 22/08/2025; que continua a renovação dos Termos de Adesão aos Protocolos de Enfermagem e também de liberação de senha para os municípios; que tem desenvolvido trabalho junto ao Cartório de Processos Éticos de nosso Regional. A Conselheira Fernanda Antunes Luz informou que continua com as atividades do gerenciador e participou de representação em formatura. O Conselheiro Henrique Manoel Alves informou que participou de evento do Coren-MG sobre urgência e emergência; que está na organização do I Congresso de Urgência e Emergência de nosso Regional, no formato de imersão, nos dias 02 e 03 de outubro 2025, para 300 participantes; que ministrou, juntamente com a Conselheira Sandra Regina da Costa e a Dra. Lilian de Farias Benedet, a Capacitação dos novos integrantes da Comissão de Instrução de Processos Éticos de nosso Regional, de forma online e que a indicação de participantes feita pelos Conselheiros foi muito importante. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin agradeceu a presença do Coren-SC na formatura da UNESC, representado pela Conselheira Eliane G. Joaquim da Silva; agradeceu também a presença da Conselheira Sandra Regina da Costa na aula inaugural do semestre 2025/2 que acontecerá na data de 27/08/2025; que está retomando algumas palestras que ficaram pendentes; ressaltou e agradeceu o trabalho desempenhado pela Assessora Carmen R. Olsson nas demandas que são geradas pelos Conselheiros. A Conselheira Poliana Weber Fontana informou que participou do CEPE Chapecó; que participou de formatura; que ministrou palestra sobre Ética; que participou da aula inaugural do Curso de Doutorado Profissional em Enfermagem, na UDESC Chapecó, através do convênio CAPES/Cofen; que tem participado das reuniões de organização do CBCENF. O Conselheiro Euclides da Cunha Corrêa informou que ministrou palestra em São José; que tem encaminhado as demandas das Câmaras Técnicas; que têm participado das Conferências do CEPE e da organização das atividades. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que participou da cerimônia do Jaleco Branco?, da etapa Regional do CEPE Joaçaba; que fez palestra em Correia Pinto; que está participando da análise dos Processos Éticos; que está coordenando o grupo de trabalhos para análise dos benefícios; e que retornou para a CEC-Coren-SC. A Conselheira Eliane Goulart Joaquim da Silva informou que participou da representação na formatura da UNESC e da formatura da Escola Técnica São José; e que fez palestras na Esucri em Criciúma sobre ética. A Conselheira Silvia Cristina Machado informou que participou da formatura da Escola Técnica São José na última semana. A Conselheira Sandra Regina da Costa solicita que a ROP de outubro seja realizada na Sede, considerando que teremos aprovação do orçamento como principal ponto de pauta. **1.1 27. CBCENF** – A Conselheira Poliana Weber Fontana repassou informações sobre o 27. CBCENF: que a comissão teve curto prazo para envio das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

informações para montagem do Stand e organização das atividades; apresentou a arte da plotagem do stand; informou sobre os presentes para Presidentes, Tesoureiros e Secretários; que será feita escala entre os Conselheiros para trabalho no stand; após votação, ficou acordado que para a abertura será a camiseta rosa, com calça/saia branca ou *offwhite*; apresentou a música que será usada na abertura; solicitou que, mesmo sem sabermos o número de convites que teremos, que os Conselheiros levem roupa social para o Prêmio Anna Nery; foi sugerido que seja feita impressão de bandeirinhas do Estado de Santa Catarina, para abertura. **1.2 Correspondências recebidas:** 1.2.1 Of. Circ. Nº 169/2025/COFEN. Informa que a Resolução Cofen nº 782/2025 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 1.2.2 Of. Circ. Nº 171/2025/COFEN. Informa que a Resolução Cofen nº 783/2025 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 1.2.3 Of. Circ. Nº 170/2025/COFEN. Informa que a Decisão Cofen nº 106/2025 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 1.2.4 Of. Nº 2615/2025/COFEN. Confirma a participação de colaboradores do Cofen em evento; 1.2.5 Of. Circ. Nº 172/2025/COFEN. Prazo para envio do Relatório Consolidado da Operação Salas de Vacina; 1.2.6 Of. Nº 2643/2025/COFEN. Confirma presença no Encontro Estadual da Conferência do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; 1.2.7 Of. Circ. Nº 168/2025/COFEN. Informa que a Resolução Cofen nº 779/2025 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 1.2.8 Of. Circ. Nº 175/2025/COFEN. 1º Encontro Nacional de Ouvidores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; 1.2.9 Of. Circ. Nº 174/2025/COFEN. Encaminha Decisão Cofen nº 103/2025 - Classificação dos Conselhos Regionais de Enfermagem pelo número de CPFs inscritos; 1.2.10 Of. Circ. Nº 178/2025/COFEN. Encaminha a Pauta da 579ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen; 1.2.11 Of. Circ. Nº 180/2025/COFEN. Levantamento sobre a existência de Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e Discriminação (CPEAD); 1.2.12 Of. Nº 2940/2025/COFEN. Esclarecimentos de dúvidas CPEAD do Coren/SC; 1.2.13 Circ. Of. Nº 178/2025/COFEN. Encaminha a Pauta da 579ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen; 1.2.14 Circ. Of. Nº 177/2025/COFEN. Solicitação de divulgação da Avaliação Nacional da Cultura de Segurança do Paciente – 2025; 1.2.15 Circ. Of. Nº 190/2025/COFEN. Encaminha Nota Técnica nº 4/2025/PLENÁRIO; 1.2.16 Circ. Of. Nº 191/2025/COFEN. Reunião de Coordenadores de Fiscalização na sede do Cofen em Brasília/DF; 1.2.17 Of. Nº 3021/2025/COFEN. Encaminha Portaria de designação em Grupo de Trabalho; 1.2.18 Of. Circ. Nº 179/2025/COFEN. Divulgação do Boletim Informativo nº 10/2025 - Portal da Transparência; 1.2.19 Of. Circ. Nº 184/2025/COFEN. Encaminha o Parecer nº 18/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 1.2.20 Of. Circ. Nº 189/2025/COFEN. Encontro Jurídico, Seminário de Comunicação e TI do Sistema Cofen/Conselhos Regionais; 1.2.21 Of. Circ. Nº 186/2025/COFEN. Encaminha o Parecer nº 23/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 1.2.22 Of. Circ. Nº 185/2025/COFEN. Encaminha o Parecer nº 30/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 1.2.23 Of. Circ. Nº 193/2025/COFEN. Reunião de alinhamento e informações de projetos do Departamento de Educação Corporativa; 1.2.24 Of. Circ. Nº 195/2025/COFEN. Audiência Pública promovida Fórum Nacional da Enfermagem; 1.2.25 Of. Circ. Nº 187/2025/COFEN. Encaminha o Parecer nº 31/2025/Câmaras



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Técnicas de Enfermagem; 1.2.26 Of. Circ. Nº 203/2025/COFEN. Encaminha o Parecer nº 29/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 1.2.27 Of. Circ. Nº 200/2025/COFEN. Informa que a Resolução Cofen nº 784/2025 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 1.2.28 Of. Circ. Nº 204/2025/COFEN. Mapeamento Profissional dos Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; 1.2.29 Of. Circ. Nº 198/2025/COFEN. Planejamento e deliberação das propostas orçamentárias para o exercício subsequente; 1.2.30 Of. Circ. Nº 206/2025/COFEN. Publicação do Edital – 18ª Mostra Nacional de Experiências Bem Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças – EXPOEPI; 1.2.31 Of. Circ. Nº 201/2025/COFEN. Encaminha o Ofício Circular nº 11/2025 - Coren BA - Descontos de hospedagem na rede hoteleira de Salvador; 1.2.32 Of. Circ. Nº 207/2025/COFEN. Solenidade em homenagem ao ex-Presidente Sr. José Sarney; 1.2.33 Of. Circ. Nº 202/2025/COFEN. Divulgação do Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica - Rede Alyne; 1.2.34 Of. Circ. Nº 209/2025/COFEN. Informa que a Resolução Cofen nº 785/2025 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 1.2.35 Of. Circ. Nº 212/2025/COFEN. Operações de fiscalização para o ano de 2026; 1.2.36 Of. Circ. Nº 211/2025/COFEN. Informa que a Resolução Cofen nº 786/2025 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 1.2.37 Of. 3256-2025 - Coren-SC - Encaminha Decisão Cofen nº 141-2025 - Homologa 3ª Reformulação Orçamentária; 1.2.38 Of. 3229-2025 - CTCQ -Coren-SC - Solicita envio de dados sobre situação administrativa - Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux; 1.2.39 Of. Circ. Nº 210/2025/COFEN. Encaminha a Decisão Cofen nº 130/2025 - Aprova os critérios para avaliação e disponibilização de produtos e serviços educacionais de Enfermagem na Plataforma Cofen Play e dá outras providências. Em relação a solicitação recebida no ofício Circular 216/2025/Cofen, após análise e discussão, foram indicados como representantes de nosso Regional para participar do 1º Encontro das Organizações de Enfermagem do Brasil, que será realizado no dia 09/09, durante o CBCENF: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Conselheiro Dâni Felipe S. Pinto e Conselheira Valdemira Santina Dagostin. A reunião foi interrompida para almoço às 12h30min, devendo ser retomada às 13h30min. A reunião reiniciou às 13h40min. **2 Deliberações: 2.1 Licença de Conselheiro:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou sobre a solicitação de licença da Conselheira Vice Presidente Sandra Regina da Costa, por motivos pessoais, no período de 12/09/2025 à 19/09/2025. Aprovado. **2.2 CEC - Parecer relativo ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina:** A CEC encaminhou o parecer do processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem de Instituições com Serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 223ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada no dia 04 de agosto de 2025. A CEC é de parecer favorável à aprovação do processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem das seguintes instituições situadas no Estado de Santa Catarina: a) Fundação Hospitalar Hospital Santo Antônio do Município de Blumenau/SC (Parecer 025/2025); b) Hospital Municipal São José do Município de Joinville/SC (Parecer 033/2025). Aprovado. **2.3 CEC - Parecer relativo ao**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

regimento interno de Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina: A CEC encaminhou o parecer do regimento interno da Comissão de Ética de Enfermagem de Instituições com Serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 223ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada no dia 04 de agosto de 2025. A CEC é de parecer favorável à aprovação do regimento interno da Comissão de Ética de Enfermagem da seguinte instituição situada no Estado de Santa Catarina: a) Secretaria Municipal de Saúde situado no Município de São Francisco do Sul/SC (Parecer 021/2025). Aprovado. **2.4 Carta de Serviços à Sociedade:** A Superintendente Marlete Barbosa Borges entrou na reunião, de forma online, às 14h. Iniciou explicando que a Carta de Serviços é item obrigatório no Portal Transparência do Regional, pois demonstra os serviços que são ofertados pelo Coren-SC Regional. O Conselheiro Henrique Manoel Alves se ausentou da reunião às 14h05min. A Superintendente Marlete Barbosa Borges fez apresentação do documento, que foi atualizado/elaborado pelos responsáveis pelos Setores, indicando as principais alterações em cada serviço. Sanadas as dúvidas, a Carta de Serviços foi aprovada. O Conselheiro Henrique Manoel Alves retornou às 14h30min. **2.5 Isenção de Anuidades:** A Superintendente Marlete Barbosa Borges apresentou ao Plenário as solicitações de isenções recebidas pelo Regional no mês de agosto de 2025, indicando que todos os pedidos atendem os requisitos da Resolução Cofen nº 749/2024: a) Parecer Isenção nº 029/2025, CPF ***.234.199-**. Profissional com situação ativa, apresentou laudo para o CID G35, sendo o valor total devido de R\$ 290,29 referente ao ano de 2025; b) Parecer Isenção nº 030/2025, CPF ***.815.399-**. Profissional com situação ativa. Apresentou laudo para o CID C822, sendo o valor total devido de R\$405,99 referente ao ano de 2025. Sanadas as dúvidas, iniciou-se a votação. Foram favoráveis a aprovação das isenções os Conselheiros Presidente Maristela de Assumpção Azevedo, Sandra Regina da Costa, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Fernanda Antunes Luz, Angelo Vidal Alves, Wallace Fernando Cordeiro e Dâni Felipe S. Pinto. Aprovado. **2.6 Conversão de Cargos:** A Coordenadora do Departamento Administrativo (Depa), empregada pública Aline Renilda dos Santos Aguiar entrou na reunião, de forma online, às 14h49min. Apresentou a proposta de alteração de vagas do quadro efetivo, considerando a ausência de aprovados para o Cargo de Agente de Registro, Inscrição e Cadastro. A proposta é a extinção de duas vagas de Agente de Registro, Inscrição e Cadastro e criação de duas vagas de Nível Médio – Auxiliar Administrativo. A proposta foi justificada considerando a necessidade de pessoal nos departamentos, ponderou que não há impacto tendo em vista que as atividades a serem desenvolvidas são similares e a base salarial do Auxiliar Administrativo é inferior ao do Agente de Registro, Inscrição e Cadastro, não gerando impacto financeiro deficitário. Ressaltou, ainda, que há candidatos aprovados no concurso público vigente e que a medida permitirá ao Coren-SC realizar chamadas de dois auxiliares administrativos que podem assumir as vagas. Fez a leitura da minuta de Decisão que altera o quadro de cargos efetivos do Coren-SC. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. São de parecer favorável a aprovação da Decisão, os Conselheiros Presidente Maristela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Angelo Vidal Alves e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovada, devendo ser encaminhada para homologação do Cofen juntamente com o parecer jurídico. **2.7 Conferências para Atualização do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE):** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou sobre a realização das Conferências do CEPE. Que será realizada no próximo dia 20 etapa Lages e no começo de setembro as etapas Joinville e Blumenau. Que a Conferência Estadual está prevista para os dias 08 e 09 de outubro, em Florianópolis e que até dezembro de 2025 teremos a etapa Regional, envolvendo os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e a Comissão Nacional de Atualização do CEPE. Informou que conversou com a Presidente do Coren-PR e ela concordou que fosse em SC e que foi conversado com a vice-presidente do RS sobre a possibilidade de realizar o evento em Santa Catarina, obtendo resposta favorável das duas representantes. Ainda que há uma possibilidade de realizar o evento na Sede do Coren-SC. Ressaltou a importância de já se começar a alinhar as agendas para definir a melhor data para evento uma vez que segundo Decisão Cofen deve ocorrer no prazo máximo de 16 de dezembro de 2025. **2.8 Parecer Técnico: Coleta de sangue da câmara cardíaca em feto morto:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra ao Conselheiro Euclides da Cunha Correa, que fez a leitura do Parecer Técnico sobre coleta de sangue da câmara cardíaca em feto morto - Protocolo 175016456918023859304. Após a leitura, deu-se início a discussão. O Plenário entendeu que não pode ser limitado, indicando que somente o enfermeiro forense pode executar o procedimento, justamente visando preservar a realização deste exame porque há poucos especialistas em Enfermagem Forense. Deve ser focado na questão da técnica. Retirado de pauta, para melhor redação e explanação do parecer. **2.9 Parecer Técnico: Verificação de óbito esperado pelo Enfermeiro:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra ao Conselheiro Euclides da Cunha Correa, que fez a leitura do Parecer Técnico sobre verificação de óbito esperado pelo Enfermeiro - Protocolo 175130436828022860203. Após a leitura, deu-se início a discussão e o parecer foi aprovado com pequenas alterações de grafia para melhor entendimento, devendo ser enviado para aprovação do Cofen. **2.10 Audiência Pública em Jaraguá do Sul:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que sobre a realização desta Audiência Pública com o tema “*Em defesa de quem cuida: pelo fim da violência contra a Enfermagem*”, que será realizada em Jaraguá do Sul, no dia 02 de setembro de 2025, às 14h. A ideia é dar voz aos profissionais presentes para discutir medidas de prevenção, proteção e enfrentamento às agressões vivenciadas por profissionais da área. Solicitou apoio dos Conselheiros na divulgação do evento. Está sendo verificada a possibilidade de disponibilização de transporte para os profissionais, de acordo com o número de inscritos. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro sugere a elaboração de documento orientador sobre como lidar com as situações de violência e que a mesma consiga ser evitada pelos profissionais. Após discussão, foi solicitado ao Conselheiro Wallace que elabore o documento, para posterior aprovação. A reunião foi



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

encerrada às 17h30min, devendo ser retomada no dia 19/08/2025, às 08h15min. **Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e quinze minutos, nas dependências do SENAC Lages, em Lages-SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial.** Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares:** Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santana Dagostin, TE Ângelo Vidal Alves e TE Wallace Fernando Cordeiro e dos **Conselheiros Suplentes:** Enf. Dâni Felipe S. Pinto, Enf. Euclides da Cunha Correa; TE Eliane G. Joaquim da Silva, TE Junior da Luz Wolff e TE Silvia Cristina Machado. **Ausências justificadas:** Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, por motivos profissionais; Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann – Segunda Secretária, por motivos profissionais; Enf. Everley Hobold, por motivos profissionais; TE Hanele Laske da Silva, por motivos profissionais. A Conselheira e Primeira Tesoureira Fernanda Antunes Luz foi designada Secretária *ad hoc*, conforme previsto no Regimento interno do Coren-SC. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes. A Dra. Lilian de Farias Benedet entrou na reunião às 08h20min. **2.11 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 044/2025 da Conselheira Poliana Weber Fontana acerca do Processo Ético nº 042/2022, tendo como Denunciante o Coren-SC De Ofício e Denunciada J. M. M. de A.** Às 08h30min do dia 19 de agosto de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Poliana Weber Fontana, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de má conduta no exercício da profissão e infração aos Artigos 41, 59, 62 e 81 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Poliana Weber Fontana que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição da Denunciada A. L. T. e arquivamento do processo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin questionou que se o fato ocorreu em março, porque foram solicitados documentos de maio do mesmo ano. A Conselheira Poliana Weber Fontana informou que os documentos foram solicitados pelo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

advogado da Denunciada. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin questionou se a profissional foi convocada de forma equivocada. A Conselheira Poliana Weber Fontana informou que sim, que havia outra profissional com o mesmo nome, mas inverso, tendo comparecido a profissional que não estava envolvida. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questiona se a Denunciada assumiu alguma responsabilidade. A Conselheira Poliana Weber Fontana informou que durante a instrução ela afirma que foi outro enfermeiro que fez a coleta. Reforçou se para emissão de seu parecer se ateu aos fatos e a materialidade do processo. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam a relatora, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Euclides da Cunha Correa, Dâni Felipe S. Pinto, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Wallace Fernando Cordeiro, Angelo Vidal Alves e Silvia Cristina Machado. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo a Denunciada das infrações que lhe foram imputadas. Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 706/2022, declarou o trânsito em julgado da presente decisão de absolvição, não cabendo mais recurso. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

2.12 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 049/2025 da Conselheira Fernanda Antunes Luz acerca do Desagravo Público nº 742/2025, tendo como Denunciante a Enf. T. V. B. C e Denunciado o Sr. S. R. Às 09h29min do dia agosto de julho de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido o advogado do Denunciado, Dr. Claudio Klement Rodrigues - OAB 33701-A/SC. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Fernanda Antunes Luz, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de solicitação de desagravo público em razão de desrespeito à atuação legal do Enfermeiro. Passou a palavra ao advogado do Denunciado, Dr. Claudio Klement Rodrigues - OAB 33701-A/SC. Em defesa do Sr. S. R., informou que o Vereador é policial da reserva e farmacêutico/bioquímico. Que não pode estar presente por sessão da Câmara de Vereadores de seu município. Que não cometeu nenhuma ofensa, nem fez nenhum ataque à categoria, mas que agiu no cumprimento de seu dever institucional de fiscalização dos recursos do município. Que estava como Presidente da Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores do município. Que são dois vídeos que demonstram diálogo firme com funcionária da unidade, que não é enfermeira. Que o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

questionamento partiu de pedidos da comunidade, que diariamente enviam denúncias ao Vereador sobre a forma de análise de exames feitos. Que em momento algum, desmereceu a profissão da Enfermagem. Que reconheceu o trabalho da Enfermagem, pois trata-se de desvio de função e que ficou de verificar se a situação era legal ou não. Que o Vereador reconhece a legislação existente, mas questiona a existência de protocolos sobre o assunto. O vereador respeita a saúde e os profissionais de saúde. Que fiscalizar é dever do Vereador. Que se trata de interpretação equivocada de parte do diálogo realizado, por parte de uma profissional que não estava envolvida no momento da conversa, que não pode levar a macular a imagem do Vereador. Que o Vereador está aberto ao diálogo com os profissionais, da mesma forma que espera respeito ao trabalho que vem desenvolvendo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Fernanda Antunes Luz que apresentasse suas conclusões e o voto. Após análise da documentação apresentada, a Conselheira Relatora é de parecer favorável ao indeferimento do pedido feito e arquivamento da solicitação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou se a profissional que aparece na recepção é identificada. A Conselheira Fernanda Antunes Luz respondeu que não, que ela só responde a perguntas feitas. O Conselheiro Tarcísio José da Silva, após assistir ao vídeo, entende que as afirmações foram feitas de forma assediosa ao serviço público e não entende que esse seja o papel de um vereador. Que o Enfermeiro tem capacidade técnica de avaliar se um exame é grave ou não. O assédio cometido contra profissionais da Enfermagem é alimentado por vídeos desse tipo. Que infelizmente não há a identificação da enfermeira, mas que os profissionais da unidade foram assediados. O Conselheiro Henrique Manoel Alves afirma que o papel do vereador é fiscalizatório e precisa contar com o elemento surpresa. Não é competência deste Conselho intervir em atividades do Legislativo, mas que o Vereador errou ao fazer *memes* dos profissionais da unidade e poderá sofrer retaliações de outras categorias. Que os profissionais da saúde não podem ser submetidos a situações vexatórias. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo afirma que esse tipo de vídeo agride a categoria, ao indicar que o profissional de enfermagem é responsável por tudo que acontece na unidade. Quem fiscaliza o trabalho da Enfermagem é o Conselho, não o Vereador, e que ele deveria ter conversado com os responsáveis da Unidade, para verificar o que estava acontecendo, considerando estar recebendo reclamações da população, e, a partir daí cobrar do gestor público, ou seja, Prefeito e vereadores, para que a situação fosse resolvida. Que todo tipo de *meme* ou fala de um ente público leva a um linchamento direto dos profissionais de Enfermagem. O Vereador em questão, por ser representante da saúde, deve seguir os ritos para entendimento da situação, sem exposição dos profissionais. A Conselheira Fernanda Antunes Luz relatou que aparece no vídeo que, quando o Vereador chegou na Unidade, o questionamento era a falta de retorno dos pacientes para atendimento. Que a atendente informou que nenhum paciente sai da unidade sem retorno ou atendimento. O foco mudou ao longo da conversa, ao ficar indicado que o paciente era atendido por Enfermeiro. A Conselheira Sandra Regina da Costa lembrou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

que a população tem dúvidas e cabe ao profissional de Enfermagem explicar que o é papel do enfermeiro. Que o município de Itapema tem Termo de Adesão aos Protocolos de Enfermagem assinado com o Coren-SC. Que os Protocolos de Enfermagem legitimam o atendimento feito pelos enfermeiros. Sempre que publicamos algo nas redes sociais, precisamos analisar o que estamos publicando, pois o impacto gerado pode ser irremediável. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam a relatora, os Conselheiros a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Valdemira Santana Dagostin, Poliana Weber Fontana, Euclides da Cunha Correa, Tarcísio José da Silva, Henrique Manoel Alves, Angelo Vidal Alves, Wallace Fernando Cordeiro, Eliane G. Joaquim da Silva e Sílvia Cristina Machado. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pelo indeferimento do pedido de desagravo feito pela Denunciante T. V. B. C. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

2.13 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 040/2025 do Conselheiro Junior da Luz Wolff acerca do Processo Ético nº 057/2022, tendo como Denunciante B. da R. e Denunciada G. M. S. de J. Às 10h43min do dia dezenove de agosto de julho de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Junior da Luz Wolff, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de negligência e falta de comprometimento e infração aos Artigos 38 e 45 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Junior da Luz Wolff que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela existência de infração ao artigo 38 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando aplicação de pena de advertência verbal à Denunciada A. L. T. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro Euclides informa que nada justifica a falta de comprometimento da Denunciada com o Conselho ao não responder às convocações feitas. Discorda da pena aplicada, formulando voto divergente, indicando a aplicação de multa de 01 anuidade a Denunciada. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questiona sobre o fato da Denunciante reportar o desejo de desistir da denúncia, o que não foi feito. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que como a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Denunciada não compareceu às conciliações, não foi possível dar encaminhamento. Acredita que ela não compareceu por estar enfrentando problemas pessoais. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin informou que houve tentativa de conciliação e que a Denunciante demonstrou interesse em encerrar o processo. Que conforme orientação recebida do DEJUR, para que isso ocorresse, a Denunciada deveria estar presente, o que não ocorreu. A Conselheira Sandra Regina da Costa informou que a pena aplicada ficará registrada em seu cadastro. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam o voto do relator os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Poliana Weber Fonatana, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Wallace Fernando Cordeiro, Angelo Vidal Alves e Silvia Cristina Machado. Voto divergente: Conselheiro Euclides da Cunha Correa. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por 11x1 votos entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência de infração ao artigo 38 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, aplicando a pena de advertência verbal à Denunciada. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

2.14 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 042/2025 do Conselheiro Tarcísio José da Silva acerca do Processo Ético nº 101/2022, tendo como Denunciante o Coren-SC De Ofício a e Denunciada C. R. Às 11h20min do dia dezenove de agosto de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de comportamento inadequado e agressão a paciente e infração aos Artigos 41, 42, 64 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração ao Artigo 42, 64 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a pena de multa de 02 anuidades à Denunciada. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin afirma que nada abona o que foi feito pela profissional, mas que precisamos repensar como agir frente a essa Instituição, que não mantém quadro regular de profissionais de enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Indica voto divergente de 01 anuidade à profissional pelos mesmos artigos e que seja enviado à Fiscalização, para providências. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro entende que a contenção física se faz necessária em alguns casos, principalmente para conter um paciente em surto, que apresenta risco de se machucar ou machucar um terceiro. Questionou se a filmagem é da cena toda. O Conselheiro Tarcísio José da Silva informou que não, somente de uma parte do que foi relatado. A Conselheira Sandra Regina da Costa afirma que devemos nos ater aos fatos e que a forma de contenção profissional não é ‘puxando pelo cabelo’; que a Denunciada estava de plantão em outro local e foi chamada para atender na Instituição onde não estava de plantão naquele dia. O Conselheiro Dâni Felipe S. Pinto pondera que para trabalhar em lugares com idosos demenciados, o profissional precisa estar preparado. Sugere, porém, que seja feita fiscalização na Instituição, para verificar a situação atual dos profissionais. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Votaram com o Relator os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Poliana Weber Fontana, Euclides da Cunha Correa, Dâni Felipe S. Pinto, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Wallace Fernando Cordeiro, Angelo Vidal Alves e Silvia Cristina Machado. Voto divergente: Conselheira Valdemira Santana Dagostin. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por 11x1 votos, entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência pela existência de infração ao Artigo 42, 64 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, pela Denunciada L. C. B. indicando a aplicação de pena de multa de duas anuidades. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. A reunião foi interrompida para almoço às 12h20min, devendo ser retomada às 13h20min. Às 13h30min retornaram os trabalhos. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo e os Conselheiros Henrique Manoel Alves e Junior da Luz Wolff se ausentaram da reunião às 13h30min. A Conselheira e Vice-Presidente Sandra Regina da Costa assumiu a Presidência da reunião. **2.15**
Apreciação do Parecer Conclusivo nº 041/2025 do Conselheiro Angelo Vidal Alves acerca do Processo Ético nº 105/2022, tendo como Denunciante M. H. L. e Denunciada R. N. Às 13h31min do dia dezanove de agosto de dois mil e vinte e cinco, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Angelo Vidal Alves, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de má conduta profissional por administração de medicamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

em via errada e infração aos Artigos 45 e 78 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Relator Angelo Vidal Alves que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos Artigos 45 e 78 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a pena de multa de 02 anuidades à Denunciada. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Silvia Cristina Machado questionou se a profissional continua trabalhando no local. O Conselheiro Angelo Vidal Alves informou que ela foi demitida três meses após o fato. A Conselheira Silvia Cristina Machado questionou se há informação sobre a evolução da paciente após a transferência. O Conselheiro Angelo Vidal Alves informou que não há registro no processo. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa questionou se existe registro prévio da paciente no processo antes do ocorrido. O Conselheiro Angelo Vidal Alves informou que há o registro que estava em cuidados paliativos, por AVC. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin questiona se há registro de quanto tempo se passou entre a aplicação e a tomada de decisão da equipe. O Conselheiro Angelo Vidal Alves informou que nas oitivas há o relato que foi questão de minutos até perceberem a alteração dos sintomas na paciente e tomarem a decisão. Que a Denunciada confessou seu erro. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Votaram com o Relator os Conselheiros: Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Dâni Felipe S. Pinto, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Poliana Weber Fontana, Euclides da Cunha Correa, Fernanda Antunes Luz, Wallace Fernando Cordeiro e Eliane G. Joaquim da Silva. Encerrada a votação, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência pela existência de infração ao Artigo 45 e 78 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de pena de multa de duas anuidades à Denunciada. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

2.16 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 048/2025 do Conselheiro Tarcísio José da Silva acerca do Desagravo Público nº 728/2025, tendo como Denunciante M. da S. P. de M. e Denunciado o Sr. P. B. R. Às 13h58 do dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e cinco, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de suposto comportamento inadequado/agressão verbal. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pelo deferimento do pedido de desagravo. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin ponderou que este não é o primeiro desagravo contra esse médico e questionou onde é publicado ou como é feito o desagravo. A Dra. Lilian de Farias Benedet explicou que não existe limites de desagravos, que podemos fazer uma comunicação ao CRM, se necessário. Que o desagravo é feito normalmente onde o fato ocorreu, pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Tarcísio José da Silva ponderou que o município já tem ciência do comportamento deste profissional e que a agressão foi ouvida por profissionais de outros setores. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa questionou como o Conselheiro Relator teve acesso ao desagravo anterior. O Conselheiro Tarcísio José da Silva informou que a Denunciante enviou junto com os demais documentos solicitados. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Votaram com o Relator os Conselheiros: Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Dâni Felipe S. Pinto, Valdemira Santana Dagostin, Poliana Weber Fontana, Euclides da Cunha Correa, Fernanda Antunes Luz, Angelo Vidal Alves, Wallace Fernando Cordeiro, Eliane G. Joaquim da Silva e Silvia Cristina Machado. Encerrada a votação, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC, que concluiu pelo deferimento do pedido de desagravo feito pela Denunciante. As partes serão comunicadas da decisão, não cabendo recurso. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

3. Homologações: 3.1 Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro: Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III. Foi feita apresentação do relatório gerencial encaminhado pela chefia da Divisão de Registro, Inscrição e Cadastro - DIRIC, Carmen Regina Olsson, constando a relação dos profissionais que receberam Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, durante o mês de julho de 2025, conforme segue: Decisão 001/2025 - Deferimento de inscrição definitiva principal: Quadro I (enfermeiro): 107; Quadro II (técnico de enfermagem): 258; Quadro III (auxiliar de enfermagem): 13; Decisão 002/2025 - Deferimento de inscrição definitiva principal sem título: Quadro I (enfermeiro): 44; Quadro II (técnico de enfermagem): 93; Quadro III (auxiliar de enfermagem): 7; Decisão 003/2025 - Deferimento de regularização de inscrição definitiva sem título: Quadro I (enfermeiro): 65; Quadro II (técnico de enfermagem): 100; Decisão 004/2025 - Deferimento de prorrogação de inscrição definitiva sem título: Quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão 005/2025 - Deferimento de reinscrição: Quadro I (enfermeiro): 15; Quadro II (técnico de enfermagem): 16; Decisão 006/2025 - Deferimento de pedido de transferência definitiva principal de outro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Regional para o Coren-SC: Quadro I (enfermeiro): 87; Quadro II (técnico de enfermagem):
165; Quadro III (auxiliar de enfermagem): 01; Decisão 007/2025 - Deferimento do pedido de
transferência definitiva principal sem título de outro regional para o Coren-SC: Quadro I
(enfermeiro): 01; Quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão 008/2025 – Deferimento
do pedido de transferência do Coren-SC para outro Coren: Quadro I (enfermeiro): 50; Quadro
II (técnico de enfermagem): 73; Decisão 009/2025 – Deferimento de registro de especialização
profissional: Quadro I (enfermeiro): 84; Quadro II (técnico de enfermagem): 13; Quadro III
(auxiliar de enfermagem): 01; Decisão 010/2025 – Anotação de especialização já registrada
em outra UF: Quadro I (enfermeiro): 06; Quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão
011/2025 - Deferimento de inscrição definitiva secundária: Quadro I (enfermeiro): 19; Quadro
II (técnico de enfermagem): 17; Decisão 012/2025 - Deferimento de suspensão temporária:
Quadro I (enfermeiro): 01; Quadro II (técnico de enfermagem): 08; Decisão 013/2025 -
Deferimento de revogação de suspensão de inscrição: Quadro I (enfermeiro): 02; Quadro II
(técnico de enfermagem): 01; Decisão 014/2025 - Cancelamentos de inscrições definitivas:
Quadro I (enfermeiro): 12; Quadro II (técnico de enfermagem): 35; Quadro III (auxiliar de
enfermagem): 10; Decisão 015/2025 - Cancelamento de inscrição definitiva ex-officio: Quadro
I (enfermeiro): 01; Quadro II (técnico de enfermagem): 04; Decisão 016/2024 – Deferimento
de registro de empresa: 01; Decisão 017/2025 – Deferimento de registro de consultório de
enfermagem: 01. Inscrições ativas no Coren-SC em 31/07/2025: 90.179 (Enfermeiros: 23.983;
Técnicos de Enfermagem: 60.909; Auxiliares de Enfermagem: 5.281; Obstetizes: 06).
Homologado. A relação nominal das homologações será publicada em Decisão do Coren-SC.
3.2 Responsáveis Técnicos: Apreciação dos Relatórios encaminhados para homologação às
novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica - Foram
analisados os dados encaminhados pela assessora do Departamento de Fiscalização (DEFIS),
Teresa Cristina Gaio, referente à relação e movimentos de novas concessões, renovações e
cancelamentos de Responsabilidade Técnica de Enfermagem no mês de julho de 2025: 285
CRT's emitidas, 36 canceladas, 105 CRT's aguardando diligências (profissional notificado via
sistema para correção no pedido), 36 CRT's aguardando pagamento, 78 CRT's indeferidas (por
duplicidade ou erro no pedido) e 01 CRT's cancelada a pedido, totalizando 541 processos de
CRT's recebidos em julho de 2025. Relação das RTs emitidas: 86012 GLICIA PAGNAN;
204029 CRISTIANE CONSTANCIA DE SOUSA; 527449 INDIARA FATIMA DA SILVA;
527449 INDIARA FATIMA DA SILVA; 397557 DAIANA PRIM; 540768 JULIANA DE
MEIRA; 678620 ANDREA APARECIDA ROIK; 761013 ANA AMELIA SEVERO
PEIXOTO; 267077 TALITA IDELSANY MONTEIRO; 367155 JENIFFER ANDREZZA DE
SOUZA; 155008 ARIADNE ALESSANDRA NASCIMENTO; 169848 ANA PAULA
MAGNAN DE OLIVEIRA; 148349 KELLEN ELISA FAPPI; 764458 ANDRE ALEXANDRE
DA SILVA CARDOZO; 125909 MARA RUBIA CASANOVA; 306853 SUZANA PRIM
PETRY; 659993 GISELE MATIAS ; 428260 ANA CAREN GAZZIERO FERRAZ; 43281
NEIDE LUZIA POFFO; 497973 RAFAELA BIANCA SERPA; 673383 VANUSA INEZ



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

586 RHODEN RODRIGUES DIAS; ;250142 GISLAINE BOSCHETTI DA CAMPO; 107982
587 LISANGELA TOAZZA; 593071 AMANDA DE OLIVEIRA FERNANDES; 244554
588 ELGONDIR FATIMA BIAZUSSI; 257744 PAMELLA KAROLINE RICARDO; 252792
589 CARLA CIBELE SILVEIRA DA COSTA; 442946 DAIANE DE FATIMA MARINO; 565891
590 PALOMA DO NASCIMENTO JOAQUIM; 213594 JAQUES ROBERTO SAVOLDI; 307792
591 MARLUZA TREVISAN; 349531 SILVANIA DA SILVA MACHADO DE MEDEIROS;
592 704254 ROBERTA SANDRA BARBOSA; 463929 ADRIEL FERREIRA DO
593 NASCIMENTO; 160883 GRAZIELA HINCKEL SCHURHAUS SILVA; 624844 FABIANE
594 SOLDI WARTHA; 306849 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES; 422264
595 SUZANA TANQUELLA DA ROSA; 440570 TANIA INES PILATTI; 491999 SANDRA
596 MARA MACHADO MISSEL; 94614 ROSANGELA TOAZZA; 491280 MARYSDETE DE
597 OLIVEIRA; 675335 LARISSA GABRIELLA SCHNEIDER; 476004 TACIANE IEVERLI
598 ZILLOTTO; 505798 MARIANA SPOTTE FERNANDES; 267026 LUCIANA FREITAS;
599 535076 KATIA ADRIANA RAUSCH; 275575 BEATRIZ TERESA DE CRISTO; 417256
600 CAROLINE LAMPERT; 128445 DENISE CHRISTINA DE SOUSA; 833552 ALEXIA
601 NATHALI GONCALVES BANDEIRA; 94584 CAROLINE PREMOLI DA SILVA; 709014
602 ANA GABRIELA COSTA PIRES; 149871 GUSTAVO DE JESUS; 823934 TAILANA
603 LOPES PEREIRA; 625608 ADRIANE CRISTINA KOTTWITZ; 362242 KEYLA CHAVES
604 OLIVEIRA; ;313942 MARLI APARECIDA FURQUIM PINTO; 148792 MAIANE
605 GASPERIN; 468411 SILVIA SIMONI CIPRIANI; 80705 MARA LUCIA MONTEIRO;
606 567627 BIANCA MARTINS DACOREGIO; 661862 NADINE BOTH DA SILVA; 265864
607 MONIQUE DANDOLINI NARDI; 432876 JAQUELINE TERESINHA LUNKES
608 LAUERMANN; 240564 DIANE LAZZERI PAVEGLIO; 357979 KATIANI BONIN; 840976
609 DELIRES GORDEICHUK JUNG; 530448 JESSICA DA SILVA REINALDO; 520654
610 JESSICA JACQUES DA SILVA; 236729 FERNANDA ZANETE; 730713 FLAVIA
611 AGUILAR PEREIRA; 198529 EDEVALDO FARIAS PRESTES; 197911 FERNANDA
612 WEBER; 190781 VIVIAN DANIELLE DE VERGENNES; 122646 TATIANA DANDOLINI;
613 129697 MARLI LAZAROTTO; 206790 BRUNA CRISTINA SGROTT; 107993 FABRICIA
614 AQUINO; 544154 DENIZE CORREA DE MELLO; 116553 KAREN CRISTINA KADES
615 ANDRIGUE; 497974 SANDRA WEISE DA COSTA; 554703 KARINE DE ALMEIDA
616 MARTINS; 523612 TAINA VIDAL MACIEL; 112040 DANIELA MARTINI; 151178
617 DENISE DOS SANTOS; 594000 PATRICIA MATILDE RAMOS; 198507 RENATA DE
618 ABREU; 773802 TAYANE APARECIDA SILVEIRA BORGES; 491366 SUSELI GOMES
619 JARDIM; 82885 JAIRO SEGANFREDO; 98576 SHIRLEY GAZOLA CARDOSO
620 GUALTIERI; 98576 SHIRLEY GAZOLA CARDOSO GUALTIERI; 255400 ARIELA
621 RODRIGUES KLING; 305105 VALERIA ZIRBEL; 421347 ANA CAROLINA DA SILVA
622 CARDOSO; 201352 CAROLINA SAVI; 666005 ANA CAROLINE DA SILVA LOBO;
623 666711 LIVIA HERRANA FEITOSA E SILVA; 160827 ALTAIR SANTOS HAHN; 160827
624 ALTAIR SANTOS HAHN; 531463 WELLTYANE CLEICY DA SILVA COSTA; 179657



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

625 DIEGO VIEIRA; 157379 LEANDRO SANTOS AGUIAR; 494246 ELCIELI LOPES; 47827
626 SOLANGE ABROCESI; 234113 FLAVIA AMARAL; 842587 NICOLI SCHULZ
627 SCHUBERT; 703467 GABRIELA BERTOCHI; 517490 ELIANE RAQUEL KOERICH;
628 143062 JOSIANE GALESKI; 703285 GABRYELLE ALEKSSANDRA BEHLING; 85497
629 VILMA MARIA KOHLER DE ANDRADE; 762169 GRAZIELI CRISTINA BILIBIO;
630 586793 VANESSA SANTOS DA SILVA KRETZER; 244336 SAMUEL SPIEGELBERG
631 ZUGE; 486202 MORGANA BORBA SALVADOR; 821648 THAIS DONADEL; 546902
632 ANA PAULA DA SILVA LUIZ FELIX; 496414 EDINARA DE OLIVEIRA RAGAGNIN;
633 823724 ANGELICA RIBAS DE FREITAS; 224173 SILVIO TOLOMEOTTI; 384317
634 ROSANA DA SILVA; 93950 VALQUIRIA VOLTOLINI; 94579 MARCIANE RECH
635 ZAGONEL; 557976 VANESSA LUZ DA SILVA; 163840 ANA PAULA DE OLIVEIRA
636 PILAR; 840976 DELIRES GORDEICHUK JUNG; 359959 BETO HENRIQUE MENDONCA
637 CRIVELINI; 243280 ANDREIA SCHORR PAULUS; 661072 RAFAELA FATIMA DE
638 GODOI; 623473 SAMANTTA SILVANO PEREIRA; 762286 MICHELI ZANDONA; 703288
639 MARIELI CRISTINA PEREIRA; 380958 LUCIANE BERA; 538253 CLAUDIA BRUNA
640 PERIN; 467757 MAITE LUIZA WALDRICH; 56409 CARMEM SALETE CAMPARA
641 DINIZ; 654242 CARLOS LEONARDO SCHULLER; 178085 JULHANA SILVA; 337543
642 ANNA CARINE BELL CARDOZO; 610782 RAFAEL DA ROSA TIBES; 202586 SCHEILA
643 TURAZZI PEREIRA; 794954 AMANDA KUSTER PORATH; 109937 MARCIA REGINA
644 FIDAUZA; 618136 LUCIANE FATIMA DENKE; 80705 MARA LUCIA MONTEIRO;
645 486200 LUCIMARA SACHETI; 338055 CRISTIANE SCHWARTZ PAZETTO; 156545
646 LUCIANA NEGRINI; 43067 ELENITA APARECIDA VIEIRA HORN; 413016 ADRIENE
647 CAMILA RIBEIRO LIMA; 674687 CAMILA HAUSMANN; 535068 ARIANE BLANDA
648 LAFFIN NICHELLATTI; 612046 MATHEUS COSTA CERNADAS; 510569 LAILA
649 PARENTE DOS SANTOS FAGUNDES; 490958 INDIAMARA DE SOUSA TONETTO;
650 350258 LEANDRO CELIO CARDOSO; 54119 MARTA CASAGRANDE SARAIVA; 93799
651 RICIELA KOLV; 143023 JOCINEI PEDRO BATISTA; 245513 MAURO TREVIZAN
652 FILHO; 477132 LINCOLN EDGAR NUNES BASTIANI; 106106 ERIKA MORETI
653 CAMPITELLI; 250799 ANNE CRISTINA NANDI; 163045 MARCIO FABIO DA SILVA;
654 81702 DANIELA COLLING DAROLT; 81961 PATRICIA RIBEIRO; 429989
655 LAURENTINA VANDERLEIA DE MELO; 310581 MARGIELI DOS REIS ALVES; 529648
656 RAFAELLE DE LOURDES PEREIRA; 148458 FRANCIELI DA CRUZ SCHUTZ; 518068
657 PALOMA BEZ BATTI; 549158 MARIA ROSANI CAVALCANTE ALVES; 629887
658 DEUSIMAR DOS SANTOS LIMA; 176307 ANALINE KREUZ MEISTER; 455493
659 ANDREIA DA VEIGA; 440085 KAUIARA POSSAMAI; 339418 ILCelia DOS SANTOS
660 ALVES DA SILVA; 187339 ESTER DE FRANCA RUBY; 255452 KAREN CELESTE DE
661 PAULA SANTOS; 145383 LILIANE RUMPEL TEIXEIRA MULLER; 837261 SAMANTA
662 ELIZABETE RAMOS DE AMORIM; 144317 FRANCIELA POSSAMAI DELLA; 20603
663 CARLOS ALBERTO FERNANDES ROZENG; 262169 MARIA GORETTE BENDO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

664 MENDES; 566832 GISELE CRISTIANO PEDROSO; 510954 LETICIA GORGES PICKLER
665 SILVEIRA; 70942 ANA CRISTINA COSTA GOES; 715609 BEATRIZ PEREIRA; 612046
666 MATHEUS COSTA CERNADAS; 240527 DIANA AUGUSTA TRES MAZETTO; 849281
667 JHENYFFER REGINA STELLA; 84318 SIMONE BAUER; 833111 LAIS RAQUEL
668 PEREIRA; 495331 VANESSA ANTUNES PERUCHI; 253081 ADRIANE RUDNICK;
669 125827 SIMONE MARCIA MULLER; 761975 MARIANA BALATKA; 678716 SHIRLEY
670 NASCIMENTO; 147756 CAMILA PETERS PEREIRA; 469143 FLAVIA CAROLINE
671 BENTO; 177945 LILIAN POLI DE BARROS SGROTT; 820900 TAINA RAIANE DA
672 SILVA; 617995 JOZIELI MARIA ZORTEA; 530177 GISELE ILEDIR DA SILVEIRA;
673 656723 ROSANE ALDA HONORATO; 516513 ALINI NUNES; 712119 MAGDA LETICIA
674 PEDROSO PEREIRA; 712119 MAGDA LETICIA PEDROSO PEREIRA; 674165
675 ALEXANDER RODRIGUES DE SOUZA; 133666 CRISTINA RIBEIRO PICININI DE
676 SOUZA; 644399 RICARDO BRITO SANTOS; 704669 EDINA PAULA CAMPO
677 ANZILIERO; 511810 JANICE OLIVETE DE BONA; 564589 SARAH CRISTINA FIALHO
678 RODRIGUES DIAS; 469143 FLAVIA CAROLINE BENTO; 484295 SILVIA CRISTINA
679 VIEIRA GURGEL; 410396 LEIVY ESTEVO; 821619 AMANDA PIERRI OLIVEIRA;
680 783161 MARINA DAGANI MARTINS IZEMPON; 566578 ROBERTA EVALDT BORGES;
681 768070 EDUARDO PERES FURTADO; 91482 KARLA PATRICIA DE SOUZA
682 SCHMOELER; 727920 ADRIELE FERNANDA MESQUITA BCZUSKA; 74002 TANIA
683 MARIA TACCA ZUNKOWSKI; 617115 LILIAN MITRUS; 116615 MICHELI CRISTINA
684 DE OLIVEIRA CHAVES; 213822 MONICA LUDWIG WEBER; 151698 JANAINA
685 MARTINS CERVI; 112041 VANESSA CARDOSO PACHECO; 414212 CLEVERSON
686 MAGNABOSCO; 221423 ROSANE SCHROEDER; 121278 JANI DO CANTO SEIFERT;
687 492309 PATRICIA SALVADOR WARMLING; 115138 VANIA MONTIBELER KRAUSE;
688 547623 FABIANA FRANCISCO DE SOUZA SABINO; 220086 CAROLINE LAZZARINI;
689 342766 CARLA KATIA RAUBER BRASIL; 368151 PAMELA RIBEIRO; 326151
690 SUELLEN FINCATTO; 118507 CAROLINA LUNARDI CUREAU; 847661 THAYLA
691 SANTOS SILVA; 198536 FRANCIELI MENDES CORREA; 634120 JACIARA
692 FIGUEIREDO FERREIRA; 705230 LEIA BORGES RODRIGUES; 473520 SANDI
693 FELICETE; 89763 CARMELITA MARIA SCHNEIDER; 575292 MIRIAM GONCALVES
694 OLIVEIRA; 847286 NICOLLE ANACLETO ANTUNES; 354817 KELLY RUBIANE
695 OLIVEIRA FONSECA BARRETO; 128345 FERNANDA BARATO; 540766 DANIELA
696 GRACZYK; 574984 NATALIA TAIS MERGEN; 497969 KATERINE DE FREITAS KATH;
697 169724 VANESSA SCHIESSL SCHUTZKY; 709559 VITORIA EDUARDA DE MELO;
698 701724 SIMONE GONCALVES DE AZEVEDO; 436783 VERA LUCIA SOARES
699 CARDOSO MERCES; 703214 GEISIELE MORAIS SCIO; 712754 DANIELLE DE SOUZA
700 JUSTIN MARCILIO; 643108 VIVIANE SOARES PEREIRA LUZ; 608030 FRANCIELLI
701 LUIZ MARTINS; 91979 JULIANA DE MOURA CORREA; 510306 MAIARA MARLENE
702 BATISTA; 113341 LETICIA DEZORDI DE MELLO; 365146 SAMIRA HARTKOPF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

703 BOTELHO; 439099 KEIDYANE MARY NEVES DOS SANTOS; 536064 EMANUELI
704 CARLY DALL AGNOL; 267556 JENIFER APARECIDA GEUSTER; 267556 JENIFER
705 APARECIDA GEUSTER; 566578 ROBERTA EVALDT BORGES; 160793 DANIELA
706 CALMINATTI; 473520 SANDI FELICETE; 92027 EDIANE RAGNINI; 118803 LIZ
707 ANGELA ALVES; 122123 ELEN REGINA CURVELLO GONZAGA; 525029 LORRANE
708 KALLY MARTINS OLIVEIRA; 148933 GICERLEI CANDIAGO DOS SANTOS; 528236
709 ROSA APARECIDA BUENO CONVENTO; 340191 FRANCIELI PERI FARIAS; 111263
710 GABRIELA ROCHA DE MOURA FERRO. Relação das RTs canceladas: 542142 ALANA
711 CARLA VIEIRA; 184679 PRISCILLA MARIA MALAGHINI FARINA; 770191 TAINARA
712 FERREIRA RUDNICK; 767477 BRUNA DA ROCHA; 680026 PAULA CAROLINE
713 COLACO DE ANDRADE; 726591 ANDIARA GABRIELLE DE OLIVEIRA DE
714 MEDEIROS; 677220 ALICE MARIA DE LIMA; 738989 ALANA BEATRICE
715 GONCALVES BATISTA; 515415 MAELY RIBEIRO; 385471 TAISE APARECIDA
716 BERWANGER; 507943 ALANNA RAYSSA MATOS OLIVEIRA; 810642 GUILHERME
717 SMANGORZEWSKI; 71812 MARIANGELA FERNANDES CAMARGO; 246018
718 LUCIANA PEREIRA; 246018 LUCIANA PEREIRA; 144310 DEBORA COLLISELLI;
719 730713 FLAVIA AGUILAR PEREIRA; 488639 CRISTIANI APARECIDA DA COSTA
720 ALVES DA SILVA; 571848 TAINARA RIBEIRO JIULKOWSKI MAGALHAES; 92668
721 ANA PAULA KUHLM CALDONAZO; 791417 ALICE APARECIDA PACHECO; 221514
722 DANIELA MARIA KELLER; 220603 CARLOS ALBERTO FERNANDES ROZENG;
723 705372 JOSIANE FERREIRA; 384317 ROSANA DA SILVA; 236729 FERNANDA
724 ZANETE; 374494 JORGINA SANTOS DE ALMEIDA SOUZA; 243299 FERNANDA
725 CAVANHOLI MANGILLI; 733985 IDIAMARA FIORESE WILLE; 838141 JENIFER
726 GEOVANA LARSEN; 410396 LEIVY ESTEVO; 596285 JULIANA GIELAND BLUM;
727 694586 ALISSON FERREIRA DA ROCHA; 138448 MARCELA CRISTINA CARRARA;
728 582670 EDILENE PEDROTTI; 501004 THAISA CARLA SFREDO. Homologado. **3.3**
729 **Homologação de Processos de Fiscalização.** O Plenário apreciou a relação de Processos
730 Administrativos - PAD's encaminhados pela empregada pública do Departamento de
731 Fiscalização (DEFIS), Livia Martins de Andrade Fortunato, conforme segue: 825/2022;
732 440/2025; 586/2024; 319/2024; 460/2025; 533/2024; 778/2024; 451/2024; 452/2024;
733 516/2024; 302/2025; 26/2020; 467/2022; 442/2025; 421/2025; 203/2025; 197/2025; 459/2025;
734 428/2025; 531/2025; 189/2025; 511/2025; 597/2025; 598/2025; 438/2025; 544/2025;
735 546/2025; 229/2025; 372/2025; 537/2025; 285/2025; 562/2025; 208/2025; 447/2025;
736 426/2025; 579/2025; 486/2025; 427/2025; 422/2025; 577/2025; 424/2025; 944/2024;
737 199/2025; 608/2025; 636/2024; 174/2025; 390/2025; 536/2025; 187/2025; 346/2025;
738 405/2025; 461/2025; 462/2025; 547/2025; 550/2025; 568/2025; 607/2025; 615/2025;
739 625/2025; 408/2025; 409/2025; 432/2025; 193/2025; 215/2025; 655/2025; 85/2025; 88/2025;
740 91/2025; 183/2025; 192/2025; 235/2025; 480/2025; 491/2025; 545/2025; 98/2025; 175/2025;
741 331/2025; 387/2025; 437/2025; 692/2025; 693/2025; 694/2025; 695/2025; 706/2025;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

709/2025; 638/2025; 668/2025; 107/2025; 255/2025; 707/2025; 708/2025; 93/2025; 100/2025; 123/2025; 647/2025; 648/2025; 648/2025; 653/2025; 97/2025; 179/2025; 321/2025; 347/2025; 567/2025; 602/2025; 639/2025; 541/2025; 631/2025; 188/2025; 649/2025; 429/2025; 628/2025; 685/2025; 348/2025; 430/2025; 439/2025; 564/2025; 677/2025; 754/2025; 443/2025; 524/2025; 578/2025; 654/2025; 259/2025; 334/2025; 457/2025; 02/2025; 178/2025; 110/2019; 500/2019; 197/2020; 377/2020; 397/2020; 269/2021; 345/2021; 421/2022; 728/2022; 476/2023; 289/2024; 39/2022; 468/2022; 542/2022; 455/2022; 785/2022; 85/2023; 254/2023; 361/2023; 609/2023; 1212/2023; 19/2024; 168/2024; 179/2024; 263/2024; 286/2024; 361/2024; 539/2024; 540/2024; 541/2024; 606/2024; 721/2024; 723/2024; 243/2025; 340/2025; 367/2025; 581/2025; 582/2025; 583/2025; 584/2025; 436/2025; 309/2025; 416/2025; 543/2025; 161/2021; 175/2023; 384/2024; 385/2024; 722/2024; 724/2024; 6/2025; 53/2025; 54/2025; 61/2025; 62/2025; 32/2025; 903/2024; 865/2024; 204/2024; 645/2025; 591/2025; 632/2025; 664/2025; 665/2025; 681/2025; 433/2025; 592/2025; e 955/2020. Homologados. **2. Deliberações: 2.17 Ação Trabalhista:** A Dra. Lilian de Farias Benedet lembrou que em setembro de 2024 tivemos uma ação trabalhista de um assessor, que solicitava atualização de verbas trabalhistas e dano moral. Que foi realizada audiência conciliatória, sem sucesso. Que posteriormente houve audiência de instrução, que aconteceu no último mês. Que no início de agosto foi proferida sentença e foi dado ganho de causa ao Coren-SC. Que a parte recorreu da sentença, por estar no prazo. **2.18 Relatório Situacional do Setor de Processos Éticos:** A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa lembrou aos presentes que está designada por portaria, juntamente com a Dra. Lilian de Farias Benedet, para atuar no Cartório de Processos Éticos de nosso Regional. Que existe um grupo de trabalho que está auxiliando na análise dos processos éticos. Apresentou o panorama das ações realizadas no último mês. Que estão sendo realizadas reuniões quinzenais com a equipe de processos éticos. Que a Dra. Lilian de Farias Benedet e a empregada pública Fabrícia Serapião fizeram visita técnica ao Coren-SP, para treinamento no Agiliza. Que foi realizada reunião com Coordenadoras das Câmaras de Ética, para mudança do fluxo e processo de trabalho nas conciliações. Os Conselheiros Henrique Manoel Alves e Junior da Luz Wolff retornaram à reunião às 15h07min. Que foi realizada reunião com os membros já participantes da CIPE e com os novos, indicados pelos Conselheiros. Que os processos serão distribuídos, em breve, para as Comissões de Instrução, que serão compostas por membros já experientes e novos membros. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo entrou na reunião às 15h15min, juntamente com a Conselheira Federal Dra. Helga Regina Bresciani. Fez breve apresentação do retorno da reunião com os participantes da CIPE e apresentou a atual situação dos processos, que estão sendo enviados para as Comissões de Instrução. Que em relação ao Agiliza dos Processos Éticos, estamos na fase de habilitação do workflow, mas que todos os processos físicos do SPE precisarão ser migrados/digitalizados para o Agiliza, para que tenhamos a situação real dos processos que estão tramitando. Informou que o trabalho junto ao Cartório de Processos Éticos continuará, com implantação de novas ações. **2.19 Parcerias do**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

781 **Sistema Cofen nos eventos:** retirado de pauta. Nada mais havendo a tratar, às 16h40min deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Fernanda Antunes Luz,
782 Secretária *ad hoc* da reunião e Primeira Tesoureira, aprovada e assinada por todos os
783 Conselheiros presentes.
784

785 Maristela Assumpção de Azevedo
786 Sandra Regina da Costa
787 Fernanda Antunes Luz
788 Henrique Manoel Alves
789 Ângelo Vidal Alves
790 Dâni Felipe S. Pinto
791 Eliane G. Joaquim da Silva
792 Euclides da Cunha Correa
793 Junior da Luz Wolff
794 Poliana Weber Fontana
795 Silvia Cristina Machado.....
796 Tarcísio José da Silva
797 Valdemira Santana Dagostin
798 Wallace Fernando Cordeiro.....